

PARECER Nº 436/2014 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 813/13

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Conte Lopes, "institui Programa Interdisciplinar e de Participação Comunitária para Prevenção da Violência e 'Bullying' nas escolas da Rede Pública Municipal e dá outras providências."

Dispõe a iniciativa que, o referido programa poderá ser implementado em todas as escolas do Município, priorizadas as que apresentem maior índice de violência.

Estabelece que serão objetivos do Programa:

I - formar grupos de trabalho vinculados aos Conselhos de Escola para atuar na prevenção da violência e do "bullying", analisar suas causas e apontar possíveis soluções.

II - desenvolver ações educativas e de valorização da vida, dirigidas às crianças, aos adolescentes e à comunidade;

III - programar ações voltadas ao combate à violência nas escolas, com vista a garantir o exercício pleno da cidadania e o reconhecimento dos direitos humanos;

IV - desenvolver ações que fortaleçam o vínculo entre a comunidade e a escola;

V - garantir a formação de todos os integrantes do Grupo de Trabalho por meio de cursos ministrados por pessoal especializado na área de segurança e educação, preparando-os para a prevenção da violência nas escolas.

Estabelece também, que os referidos Grupos de Trabalho serão abertos e formados por professores, funcionários, especialistas das áreas de educação e segurança, da polícia civil, militar e guarda municipal, pais, alunos e representantes da comunidade vinculada à escola.

Dispõe que as ações do Programa poderão ser desenvolvidas e coordenadas por meio de Núcleo Central, ligado à Secretaria de Educação, o qual traçará as diretrizes, dará suporte ao desenvolvimento e terá composição entre as secretarias e os multiprofissionais, com a participação de:

I - O Município indicará um técnico das seguintes secretarias:

- a) Educação e Cultura;
- b) Segurança Pública;
- c) Saúde;
- d) Promoção Social;
- e) Esportes.

II - Poderão participar as seguintes entidades não governamentais, após a indicação de um representante:

- a) Conselho de Escola;
- b) Conselho Municipal de Educação;
- c) Conselho Municipal de Saúde;
- d) Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- e) Conselho Tutelar;
- f) Polícia Militar - PROERD;
- g) Sociedades Amigos de Bairro;
- h) Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil.
- i) Pastorais e entidades religiosas;
- j) Universidades e Faculdades das áreas de Direito, Psicologia, Pedagogia e Serviço Social.

Dispõe ainda, que dentre os participantes será escolhida uma coordenação executiva, a qual terá por atribuição primordial executar as metas elaboradas pelo Núcleo Central e que os participantes do programa deliberarão quanto ao número e forma de composição da coordenação executiva que será estabelecido em seu Regimento Interno.

Por fim, dispõe que o Executivo poderá estabelecer parcerias com entidades governamentais ou não governamentais, as quais deverão subsidiar, assessorar e orientar os Grupos de trabalho com o objetivo de programar ações que visem à prevenção à violência nas escolas.

Justifica o autor, dentre outros argumentos, que com a realização de palestras, atividades culturais e esportivas nas escolas, a união dos alunos irá fortalecer os laços de amizade e respeito; muito necessários para um convívio fraternal. É certo que as rondas escolares, sistema de vigilância por câmeras e proteção dos prédios com muros altos, grades e cadeados também são muito importantes e contribuem para a segurança dos alunos, mas apenas com a mudança de atitude e comportamento dos próprios alunos a escola terá um ambiente salutar e tranquilo como deve ser.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade da propositura, nos termos de substitutivo objetivando adequar o presente projeto de lei à melhor técnica de elaboração legislativa

A iniciativa reveste-se de relevante interesse público, motivo pelo qual esta Comissão posiciona-se favoravelmente à sua aprovação, nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Administração Pública, 07/05/2014.

Mario Covas Neto (PSDB) - Presidente

Coronel Camilo (PSD) - Relator

Gilson Barreto (PSDB)

Marquito (PTB)